



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 13, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 68, de 2026 - Altera dispositivo das Lei Municipal nº 7.801 de 12 de setembro de 2025- Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel o auxílio-alimentação.

PROPONENTE: Mesa Diretora

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
17/09/26 às 17:20
SMML
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 68, de 2026, que altera dispositivo das Lei Municipal nº 7.801 de 12 de setembro de 2025- Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel o auxílio-alimentação.

Conforme justificativa apresentada pela Mesa Diretora, a proposição tem por finalidade promover a atualização do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Cascavel, fixando-o em R\$ 503,89 (quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), com base na recomposição inflacionária de 4,11%, visando preservar o poder de compra do benefício.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora analisada trata da correção inflacionaria, no percentual de 4,11%, dos valores do auxílio-alimentação destinado aos servidores da Câmara Municipal de Cascavel. Todavia,

P. Me des





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

conforme exposto na justificativa e nos documentos anexos, a alteração está amparada nas dotações orçamentárias vigentes, observando-se as exigências legais de previsão de custeio, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em análise apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo às exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias.

Desta forma, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 68, de 2026.

Sadi Kisiel

Vereador/Republicanos/Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 68, de 2026.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 19 de maio de 2026.

Policial Madril

Vereador/PP/Secretario

Serginho Ribeiro

Vereador/PSD/Membro

